

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

LEI Nº 221/2005.

P. M. S. C - PE

Lei nº ____/____/____

Sancionado

Em ____/____/____

Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Cruz para o exercício financeiro de 2006 e adotam outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado der Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei: Faço Saber que a Câmara de Vereadores de Santa Cruz DECRETOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe as Constituições do Estado e da República, combinado com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Lei Federal nº 4320/64, Emenda Constitucional nº 22/2003, de 22 de janeiro de 2003, e demais dispositivos legais pertinentes, ficam estabelecidas nesta Lei, as Diretrizes Orçamentárias básicas para a elaboração dos projetos de Lei que estabelecerão o Orçamento Anual de 2006, e o Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2006 a 2009, do Município de Santa Cruz, e que determinam:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Anual do Município e suas alterações, bem como do Plano Plurianual;

IV – Previsão para reserva de contingência;

V – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

VI – disposições para contratação de servidores municipais;

VII – previsão para reajuste dos salários dos servidores municipais e outras bonificações e concessões;

VIII – outras disposições indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas do Município, em atendimento aos dispositivos constitucionais e legais, tais como:

- a) das diretrizes comuns;
- b) das especificações dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- c) das diretrizes especificadas para os poderes Legislativos, Executivo e da Segurança Pública;
- d) das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- e) da política financeira e do fomento.
- f) da política educacional;
- g) do Plano Municipal de Educação;
- h) e outros

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006, serão aquelas constantes do(s) anexo(s), elaborados para este fim, parte integrante desta Lei:

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, separadamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade sócia, e dos fundos especiais, onde se fizer necessário.

P. M. S. C - PE
Lei nº ____ / ____ / ____
Sancionado
Em ____ / ____ / ____

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual pugnará, ainda, pelo equilíbrio fiscal, de forma que a receita arrecada seja compatível com a receita prevista, ajustando-se a esta última ao orçamento em períodos trimestral/semestral, se necessário.

Art. 4º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA:

I – demonstrações da receita do Tesouro Municipal e as receitas de outras fontes, e das despesas por funções de governo;

II – tabelas explicativas de que trata o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4320/64, destacando-se as receitas e as despesas das Administrações Direta

e Indireta, dos fundos, conselhos e das demais entidades da Administração, com os valores orçados com os preços de julho de 2005.

Art. 5º - Os Orçamentos fiscal e da seguridade Social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional/programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, indicando para cada um:

I – o orçamento a quem pertence;

II – o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTE

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) amortização da dívida; e
- d) outras despesas de capital.
- e)

CAPÍTULO III

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - No projeto de Lei Orçamentário Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preço de Julho de 2005.

§ 1º - Os valores da receita e das despesas apresentados no projeto de Lei Orçamentária, poderão ser atualizadas na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2006, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou seu sucedâneo, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2005, incluídos os meses extremos do período referido.

§ 2º - os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício, e desde que convenientes ao interesse da Administração, poderão, a partir de 31 de janeiro de 2006, ser atualizado monetariamente a qualquer mês do exercício, durante a execução orçamentária anual e, se abertos no último quadrimestre do exercício, os seus saldos remanescentes poderão ser utilizados em reforço das dotações.

orçamentárias do exercício seguinte, empenhados na dotação **despesas de exercício anteriores**.

§ 3º A Classificação Funcional/Programática pela natureza da despesa deverá descer, se necessário, ao nível de sub-elemento.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentário não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 8º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa de receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da Ação Governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

- I – modernização e racionalização da administração pública;
- II – alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;
- III – indenização e desapropriação de imóveis no interesse da municipalidade;
- IV – fortalecimento dos investimentos públicos;
- V – equilíbrio na aplicação de recursos equanimente no Município;
- VI – custo dos serviços postos a disposições dos contribuintes compatíveis com a economicidade preconizada na Constituição Federal;
- VII – otimização dos serviços públicos contratados e oferecidos ao contribuinte;
- VIII – outros, do interesse da Administração como um todo, da máquina administrativa interna e externa:

Parágrafo Único – Ocorrendo mudanças de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e/ou quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de decreto, adequar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, para a perfeita execução e, principalmente, para que os equilíbrio dos referidos sistemas sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capazes de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 9º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferências sobre os novos Projetos, não devendo ter início um novo projeto sem que se conclua os projetos em execução.

Parágrafo Único – Quando existir um projeto inacabado, exceto se existir na programação de desembolso recursos suficientemente alocados para a execução dos dois ou mais projetos, terão preferência de execução os projetos já em andamento.

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro
Fone: (0**87) 3874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE
pmscpe@hotmail.com.br

Art. 10 – Nenhuma obra, serviço ou projetos de execução por mais de um exercício poderão ser iniciados, sem que constem do Plano Plurianual.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I Das Diretrizes comuns

Art. 11 – Os orçamentos fiscal e da seguridade Social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrantes do pacote orçamentário anual, de forma individualizada ou, se agregados, de forma que se apresentem distintos e com valores especificados para cada espécie.

§ 1º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes especificadas de que trata o **Anexo Único**, desta Lei.

§ 2º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão, e observarão às disposições desta Lei.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo, no exercício de 2006, o percentual de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas efetivamente arrecadas, compatibilizadas entre os poderes Legislativo e Executivo de conformidade com os percentuais previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal, nos termos estabelecidos pelo Art. 37 da Constituição Federal, inclusive pela nova redação dada pelas emendas constitucionais pertinentes e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e pelas Leis Municipais atinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

§ 2º - As contratações de que trata o Parágrafo anterior deste Artigo, poderão ser, inclusive por excepcional interesse público, na forma preconizada na legislação e por tempo determinado, no estrito atendimento às necessidades temporárias e/ou emergências dos serviços.

§ 3º - Constarão também da Lei Orçamentária Anual, previsão para concessão de reajuste de vencimentos para o funcionário público municipal, com seus encargos, respeitados os limites da despesas total com pessoal, preconizado na legislação vigente.

§ 4º - O Poder Executivo só poderá contratar terceirização de mão-de-obra, a fim de atender necessidade temporárias e ocasionais de serviço público, quando tais necessidades não justificarem a contratação por concurso público ou por excepcional interesse público, nos termos preconizados na legislação pertinente.

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual, consignará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas provenientes de imposto para cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 – A Lei Orçamentária Anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades, associações, clubes de esportes e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos de acesso comum à população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registro e de documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31/12/2006, compostas dos seguintes documentos:

- a) relatório consubstanciados das atividades e;
- b) balancete financeiro.

§ 1º - Estender-se-ão aos órgãos de segurança pública dos Governos do Estado e da União, quando em serviço no Município, os benefícios de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As instituições inadimplentes com a Fazenda Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da população, deixarão de receber qualquer contribuição pública do Tesouro Municipal.

Art. 15 – Respeitados os dispositivos da legislação vigente, o Poder Executivo Municipal, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, poderá

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

contratar operação de crédito por antecipação de receita destinado ao reforço de caixa, o qual deverá ser quitado até 31 de dezembro de 2006.

Art. 16 – A contratação de crédito para investimentos somente poderá ser realizada para obras e/ou projetos específicos e ficará a sua amortização e consequente quitação, vinculada a uma das transferências constitucionais destinadas ao Município (FPM), se a operação for contraída com instituições de créditos públicos ou privado que tenham o aval de órgão do Governo Federal ou ICMS, se a operação for contraída com instituições de crédito do próprio Estado, que tenha como avalista órgãos do Governo Estadual.

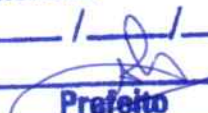
Parágrafo Único – Em qualquer das situações, a contratação de empréstimo será precedida de Lei Municipal Autorizativa e de edital específico publico entre outros locais, no Diário Oficial do Estado, onde conste o valor da operação, finalidade, vinculação para efeito de quitação e período de amortização.

SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SAÚDE E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17 – No orçamento financeiro de 2006, o Governo Municipal consignará dotação orçamentária no valor mínimo de 15% (quinze por cento) destinada as ações de saúde, sem prejuízo da observação dos limites progressivo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, no tocante a vinculação das despesas com o setor de saúde, com relação as receitas indicadas;

§1º - No orçamento financeiro de 2006, constarão obrigatoriamente dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos dedicadas ao amparo de menores abandonados, idosos, gestantes e crianças em situação de risco familiar; e portadoras de necessidade especiais mantidas ou não pelo Município.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará, até 30 de setembro de 2005 à Câmara de Vereadores, o projeto de Lei Orçamentário Anual para o exercício de 2006, bem como o projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2006 á 2009.

P. M. S. C - PE
Lei nº ____ / ____ / ____
Sancionado
Em ____ / ____ / ____
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro
Fone: (0**87) 3874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE
pmscpe@hotmail.com.br

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual consignará, 8% (oito por cento) da receita Geral do Município, excetuando as provenientes de convênio e fundos vinculados a programas específicos, bem como receita de tributação eventual, para a Câmara Municipal, atendendo assim o que determina a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo 1º – Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, Será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o caput deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, cuja transferência será efetuada pelo Poder Executivo Impreterivelmente até o dia

20 do mês presente, quando esta data recair em dia útil, ou no primeiro dia útil posterior ao dia 20, quando a data recair em dias de feriados ou final de semana, sob pena de enquadramento em Crime de Responsabilidade, nos termos preconizados na legislação pertinente.

Parágrafo 2º – As formas de contratação prevista no **Caput** deste Artigo serão aquelas estabelecidas pelo Art. 37 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas emendas constitucionais supervenientes e inerentes a matéria.

Art. 20 – O Município deverá destinar, até 1,0% (Um por cento) da sua receita orçamentária para firmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público, cujas finalidades serão o atendimento das atividades operacionais daqueles órgãos no Município.

Parágrafo Único – Semelhantes convênios poderão ser firmados com os órgãos de segurança (policias Militar e Civil), utilizando-se do mesmo percentual de receita orçamentária para esta finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

P. M. S. C - PE
Lei nº ____ / ____ / ____
Sancionado
Em ____ / ____ / ____
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

Art. 21 – O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributaria, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 22 – O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objetos de estudo e análise por parte dos Poderes Municipais.

Art. 23 – As Providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no **caput** deste Artigo, levarão em conta:

I – os efeitos sócio-econômicos da proposta;

II – a capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributaria;

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de lei:

I – a instituição de tratamento tributário diferenciado às micro e pequenas empresas;

II – A redução da carga tributaria a quem ganha (um) ou menos de (um) Salário Mínimo e que seja chefe ou arrimo de família;

III – Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele tenha as dimensões mínimas estabelecidas no Código Tributário do Município.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro do ano em curso, os projetos de lei que versem sobre matérias.

tributária, que devidamente aprovadas e sancionadas, entrarão em vigor no exercício seguinte.

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

DA POLÍTICA FINANCEIRA E DO FOMENTO

Art. 24 – O Município poderá destinar até 5% (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO, destinado à garantia de empréstimos e financiamentos às micro e pequenas empresas e/ou cooperativas de produtores que desenvolvam atividades utilizando como matéria-prima insumo produzidos no Município e que empreguem, no mínimo, quatro pessoas por empresas/entidade, tendo como agentes financeiros instituições oficiais de créditos.

Parágrafo Único – O Município manterá o seu **Fundo de Aval** como indutor da política de desenvolvimento municipal, que será concedido aos pequenos empreendedores das áreas urbanas e rural, em parceria com instituições creditícias oficiais e outros órgãos técnicos ligados a administração pública ou privada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 25 – O Projeto de Lei Orçamentário aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser encaminhado à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro de 2005.

Parágrafo Único – Na Hipótese do projeto não ser devolvido para à sanção até a data supra referida, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada no prazo legal ao Poder Legislativo, no que concerne às receitas e despesas correntes, correspondente a (um) duodécimo da execução anual, e que atenderá despesas com pessoal e encargos, educação, saúde e limpeza pública, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro
Fone: (0**87) 3874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE
pmscpe@hotmail.com.br

Art. 26 – Se a Câmara Municipal não deliberar pelo orçamento até a data mencionada no **caput** do artigo anterior, será automaticamente convocada pelo o seu Presidente em caráter extraordinário, cuja convocação perdurará até a votação final da Proposta Orçamentária.

Art. 27 – O Setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei, os quadros de detalhamento das despesas, especificando o programa de trabalho natureza de despesas e fonte de recursos por órgãos, fundo e entidades que integram o orçamento municipal, nos termos em a Lei determine.

Parágrafo Único – O Quadro de detalhamento acima referido, incluirá cálculos referentes as despesas mensais, bimestrais e semestrais a contar do primeiro mês de gestão, ao primeiro semestre, e assim sucessivamente.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 – ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE),
08 DE SETEMBRO DE 2005.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

I – aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para geração de mudanças qualitativas no desempenho profissional e técnico dos servidores municipais;

II – coordenar a elaboração e o acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, bem como orientar a informatização do Orçamento nos órgãos da Administração Municipal;

III – realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais trimestrais e semestrais de execução orçamentária, com aferição das metas estabelecidas, efetuando os seus ajustes, se necessário, bem assim o Relatório Anual de Gestão e Prestação de contas anuais, nos termos preconizados pela LC nº 101, de 04/05/2000 e demais legislação ordinária pertinente.

IV – coordenar todas as demais funções da Administração Direta e Indireta, nos termos da lei;

V – supervisionar as ações administrativas dos demais órgãos das administrações direta e indireta;

VI – ordenar despesas, por si ou a quem delegar;

VII – representar o Governo Municipal em juízo ou fora dele;

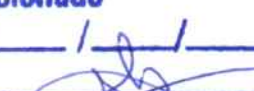
VIII – estabelecer regras e estratégias para uma melhor otimização do Controle Interno, em toda as unidades administrativas da Administração Municipal.

IX – expandir rede de energia elétrica no meio rural;

X – implantar outras formas de energia alternativa;

XI – construir, recuperar e manter estradas vicinais;

XII – construir e manter sistema para abastecimento d'água da sede povoado e meio rural;

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

XIII – construir silagem;

XIV – estimular o agronegócio, assim como a criação de abelhas em parceria com a iniciativa privada;

XV – implantar tecnologia de inseminação artificial na melhoria da qualidade dos rebanhos bovinos, caprino, ovino e suíno.

FUNÇÃO 05 – COMUNICAÇÃO

I – manter os sistemas de transmissão de sinal de tv em convênio com o DETELPE ou seu sucedâneo;

II – construir, instalar, recuperar, ampliar e manter o sistema de telefonia rural.

III – Construir, Instalar, ampliar e manter sistema de provedor de Internet local, mantendo convenio se necessário.

FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Única – manter, com a Secretária de Defesa Social – SDS, e o Comando da Polícia Militar, convênio de apoio e manutenção desses órgãos na circunscrição do Município, quando a serviço da municipalidade.

FUNÇÃO 07 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - empreender esforços para o desenvolvimento harmônico do Município como um todo, estimulando a mineração, a industria de transformação e a comercialização dos produtos naturais regionais, além das culturas de tradição da sua população rural.

P. M. S. C - PE	
Lei nº _____	/ ____ / ____
Sancionado	
Em _____	/ ____ / ____
	
Prefeito	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

II – Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através do roço, terraplenagem, drenagem, construção, recuperação, sinalização e alongamento de vias (estradas).

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

I – Das Prioridades da Secretária de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

- atender às crianças de 0 á 6 anos, com programas de creches e alfabetização, priorizar o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, com ênfase a Alfabetização, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Adultos.

- Suplementar o Estado e a União no incentivo ao Ensino médio e superior, especialmente no que diz respeito á expansão e instalação desses cursos no Município;

- Implantar e estimular cursos profissionalizantes direta e indiretamente através de parcerias com instituições educacionais oficiais e/ou privadas ou ainda via Consorcio Intermunicipal;

- Dotar a Secretária Municipal de Educação de meio de transporte a fim de que possa supervisionar e desenvolver as suas atividades didáticas – pedagógicas, especialmente nos povoados e no meio rural, em todas as suas modalidades.

- Manter e ampliar o serviço gratuito de transporte do estudante do meio rural para as sedes do município e povoados, inclusive através de parcerias com o Estado e a União a exemplo de programas como **A CAMINHO DA ESCOLA E PNATE**, ou seus sucedâneos.

- Implantar implementar o Plano Decenal de Educação;

- Instituir e Implementar o Sistema Municipal de Educação em toda a sua rede de ensino;

- Assistir, juntamente com a Secretária do trabalho e Ação Social, as crianças e famílias cadastradas nos programas especiais, tais como **PETI, AGENTE JOVEM, BOLSA ESCOLA, BOLSA FAMÍLIA e ALFABETIZAÇÃO CIDADÃ**.

P. M. S. C - PE
Lei nº ____ / ____ / ____
Sancionado
Em ____ / ____ / ____
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro
Fone: (0**87) 3874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE
pmscpe@hotmail.com.br

II – DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

- Capacitar técnicos, supervisores, Coordenadores, professores e auxiliares de serviços administrativos e gerais de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil e a toda a comunidade escolar.

III – DA GESTÃO DO ENSINO.

- Construir, ampliar, reforma e restaurar, a estrutura das escolas municipais;
- Incentiva a Criação de Conselho Escolares de pais e a alunos ou Conselhos Comunitários em toda as escolas da rede.
 - Incentiva as escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;
- Realizar seminários e simpósios sobre: alfabetização, multisérie, distorção idade/série e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.

IV – DO INCENTIVO À CULTURA, AO ESPORTE E AO TURISMO

- V - Incentivar e difundir a cultura em toda as suas manifestações, por meio próprio e em parceria com os Governos estadual e Federal, assim como através de Organizações não Governamentais, e mesmo com organismos multilaterais internacionais.

- VI – Incentivar os esportes coletivos e individuais, por meios e através de convênios de parcerias com os Governos Estadual e Federal, especialmente expandir o intercâmbio com o Ministério do Esporte no que tange á manutenção de programas de incentivo ao esporte e de caráter educativo e interativos, a exemplo do Programa **SEGUNDO TEMPO**.

- VII – Incentivar o turismo, construindo e estimulando a iniciativa privada a construir instalações e a oferecer serviços de infraestrutura que permitam o recebimento dos que demandam anualmente para o Município, especialmente nos períodos de romarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro
Fone: (0**87) 3874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE
pmscpe@hotmail.com.br

FUNÇÃO 25 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- I – expandir rede de eletrificação urbana e rural de forma a atender os bairros e vias periféricas e sítios;
- II – incentivar a extração e beneficiamento dos recursos minerais existentes no solo e subsolo do Município;

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

- I – estabelecer critérios para o parcelamento e ocupação do solo nos perímetros urbanos, da sede e povoados;
- II – elaborar e encaminhar à Câmara Municipal o Projeto do Plano Diretor do Município, Plano de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável PMDLIS;
- III – implementar os programas e projetos da Agenda 21, e suas derivações e outros atinentes;
- IV – construir habitações para as famílias de baixa renda e promover programas de melhoria habitacional;
- V – aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, construção de obras, d'arte, passagens molhadas, pontilhões calhas, galerias, recuperação, sinalização e alongamento de vias;
- VI – construir e conservar os cemitérios públicos;
- VII – sinalizar as vias urbanas;
- VIII – construir praças e outras instalações de lazer;
- IX pavimentar as vias públicas.

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO BÁSICO

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro
Fone: (0**87) 3874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE
pmscpe@hotmail.com.br

- I – estender redes de esgotos na sede do Município e povoados;
- II – construir banheiros sanitários públicos;
- III – construir fossas cépticas e assépticas, esgotos condominiais e comunitários.

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

- I – adquirir equipamento médico – odontológico, hospitais e outros;
- II – construir, ampliar e aparelhar unidade de saúde, inclusive hospitalar;
- III – implementar e ampliar programas especiais de atendimento a saúde familiar – PSF;
- IV – ampliar e manter programa de: Agentes Comunitários de Saúde – PCS;
- V – adquirir ambulância e unidades móveis odontomédicas;
- VI – outros programas de interesse direto da população em parceria com os governos Federal e Estadual bem como, com organizações não governamentais;
- VII – firmar consórcios intermunicipais de atendimento a saúde.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – atender as gestantes programas que abrangem desde o pré-natal ao ingresso da criança na creche;
- II – assistir as comunidades carentes com programas assistências diversos, bem com ações imediatas de atendimento às necessidades ocasionais, extemporâneas, emergenciais e de caráter continuadas, por si e em parceria com outros níveis de governo;
- III – instituir serviços de assistência médico-hospitalar no Município inclusive para os servidores municipais;

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

IV – manter junto ao RGPS, mais precisamente com o INSS, convênio de Assistência Previdenciária para os servidores dos quadros efetivos, comissionados e celetistas;

V – firmar convênio com o Serviço de Assistência a saúde dos Servidores do Estado – SASSEPE, do Governo do Estado, para a assistência aos funcionários e servidores municipais;

VI – atender as famílias carentes no tocante as suas necessidades básicas, no que estabelece a Lei Municipal nº 139, de 16 de agosto de 2000, mas notadamente:

- a) conceder bolsas de estudos para alunos carentes fora do Município;
- b) locar veículos para transporte de estudantes na zona rural para a sede do Município e povoados;
- c) concessão de gêneros alimentícios através de cestas básicas para famílias carentes;
- d) concessão de prótese em geral, tais como: cadeira de roda, óculos, aparelhos auditivos e ortopédicos;
- e) concessão de urnas funerárias;
- f) locação de veículos para transporte de indigentes para o tratamento de saúde fora do município (T.F.D. e outros);
- g) concessão de materiais de construção para familiar carente;
- h) concessão de exames médicos e odontológicos;
- i) concessão de medicamentos além dos existentes na farmácias básicas;
- j) concessão de ajuda em recursos financeiros para pessoas carentes em atendimento a necessidade outras especificadas;
- k) concessão do documento básico do cidadão, de 1ª a 2ª via de registro de nascimento, casamento, e atestado de óbito, RG, CPF, e certidão de alistamento militar;
- l) concessão de passagem, hospedagem e alimentação a pessoas doentes, quando em tratamento de saúde fora do município;
- m) construir e conservar cemitério público;
- n) demais ações assistências prevista em lei devidamente regulamentadas, inclusive no Plano Municipal de Assistência Social;
- o) implantar, desenvolver e manter cursos profissionalizantes;
- p) qualificar mão-de-obra para adequação ao mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

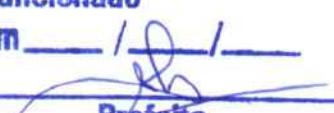
- q) empreender esforços no sentido de locar e manter mão-de-obra de trabalhadores ociosos no mercado de trabalho, em parceria com entidades tais como: SENAR, SESC, SEBRAE e outros órgãos de governo e não governamentais;
- r) manter, em parceria com os governos do Estado e da União, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- s) construir e/ou ampliar e manter centros de Convivências do Idosos;
- t) manter outros programas da área em parceria com os governos do Estado da União, assim como políticas próprias do Município, inclusive o Conselho Tutelar.

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

- I – executar a políticas municipal de transporte em suporte às demais secretarias;
- II – controlar, com apoio do setor de arrecadação e finanças, o sistema de transporte, intra e intermunicipal;
- III – cuidar da manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal;
- IV – conservar as vias públicas, urbanas e rurais, inclusive estradas vicinais;
- V – ampliar e manter a frota municipal.

FUNÇÃO 13 – CULTURA

- I – apoio desenvolver os movimentos culturais no município em toda sua extensão;
- II – incentivar e subsidiar as manifestações culturais cívicas folclóricas e religiosas;
- III – manter a banda de musica municipal, inclusive com aquisição de instrumental e pagamento de salários dos músicos e maestro.

P. M. S. C - PE
Lei nº ____ / ____ / ____
Sancionado
Em ____ / ____ / ____
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

I – auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de implementação do desenvolvimento agrário dentro da capacidade do Município, oferecendo melhores condições para a manutenção do homem do campo;

II – estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo aos produtores no que couber, dentro do limite da capacidade técnica e financeira do Município;

III – distribuir sementes e mudas selecionadas aos agricultores, assim como herbicidas seletivas para combater a pragas;

IV – adquirir e/ou máquinas agrícolas para tombamento e preparação de terra para plantio dos agricultores mais carentes;

V – adquirir equipamentos para mercados, açougues públicos, costumes, feiras-livres e matadouros;

VI – construir e manter currais, matadouros e açougues públicos;

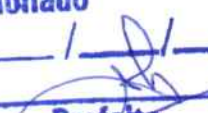
VII – promover o integral aproveitamento dos recursos da água e do solo;

VIII – ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através de construção de cisternas, açudes, bairros e barragens e poços tubulares e/ou amazonas, para o abastecimento d'água por meio de caminhões-pipa, e por sistemas simplificados, recuperação e manutenção de açudes e barragens;

IX – perfurar e instalar poços dos tipos tubulares e amazonas;

X – construir e ampliar açudes e barragens, inclusive subterrâneas;

XI – expandir rede de energia elétrica no meio rural;

P. M. S. C - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____
 _____ Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

FUNÇÃO 27 – DESPORTO

I – construir e equipar quadras esportivas, coberta e descoberta, campos de futebol e ginásio de esportes;

II – fornecer material esportivo para os desportos amadores, por meio da Liga Municipalista de Desporto/Esporte, nas modalidades de futebol de campo, futsal, basquetebol, voleibol e outros, inclusive em parceria/convenio com o Ministério do Esporte, e Governo do Estado, via programa Segundo Tempo e outros afins.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE), 08 DE SETEMBRO DE 2005.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

P. M. S. C - PE	
Lei nº _____	/ ____ / ____
Sancionado	
Em _____	/ ____ / ____
_____ Prefeito	